

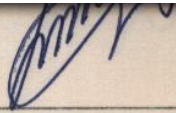
Lei n.º 279/79

Autoriza venda de imóvel rural, de propriedade de da municipalidade e das outras providências

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

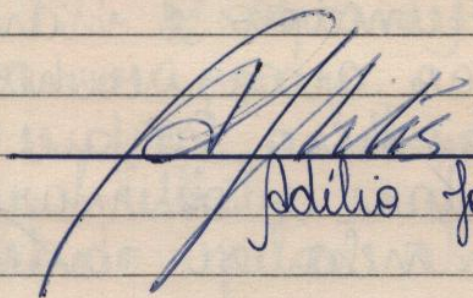
Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar, através de hasta pública, uma parte de terras localizadas no imóvel denominado "Fazenda Natividade" neste Município com a área de 30,86,50 (trinta hectares, oitenta e seis ares, e cinquenta centiares), sem benfeitorias confrontando atualmente por seus diversos lados com a rodovia de Furnas Centrais Elétricas S/A - com a propriedade de Luiz da Silva e Oliveira, Maria Paiva e com a margem direita do Rio Grande formação da bacia de acumulação da Usina Hidroelétrica de Marimbondo cujo domínio foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Planura, conforme transcrição n.º 3.746 às fls. 180 do livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima

Art. 2.º - O produto proveniente da alienação autorizada no Art. 1.º desta Lei será aplicado em obras de infra-estrutura

na na sede desta municipalidade. 

Art 3.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Planura, 27 de julho de 1979.



Adílio José da Silva
Prefeito



Josias Francisco Rodrigues
Secretário